



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 014/2021

MODALIDADE: Concorrência para Concessão Nº 001/2021

O Prefeito do Município de Vitor Meireles torna público para conhecimento dos interessados que sob a égide da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Orgânica do Município, que fará realizar as **14:30 horas do dia 16 de abril de 2021**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, a Concorrência Pública, objetivando selecionar a melhor proposta para concessão de espaço físico para fins de exploração comercial de bar/lanchonete, no centro integrado do desporto e lazer Helmuth Wippel com área total de 1.964,86 m².

Esta Licitação é do tipo maior lance ou oferta por itens.

1 - DO OBJETO

1.1 – O presente Edital tem por objetivo receber propostas para: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BAR/LANÇONETE, NO CENTRO INTEGRADO DO DESPORTO E LAZER HELMUTH WIPPEL COM ÁREA TOTAL DE 1.964,86 M².**

1.2 – O imóvel, objeto da concessão de uso, constitui-se do **CENTRO INTEGRADO DO DESPORTO E LAZER HELMUTH WIPPEL**, localizado à Rua Expedicionário Lindo Sardagna, 225, Wietna, Vitor Meireles-SC.

1.3 - A concessão de uso do espaço será pelo período de **04 (quatro) anos**, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes.

2. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. - Poderão participar as pessoas físicas e jurídicas que apresentarem os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

3. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

3.1 - Os interessados deverão se fazer presentes no ato do recebimento dos envelopes, pessoalmente ou através de um representante Legal, com credencial para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba no ato de entrega dos envelopes, documento de procuração que o identifique, de acordo com o modelo constante no ANEXO I deste edital.

3.2 - A falta de apresentação do documento de credencial por parte do representante, a que se refere o item anterior, o impedirá de se manifestar, ou responder pelo licitante.



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

4. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

4.1. - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação, até às **14h30min do dia 16/04/2021**, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e indevassáveis, identificados, respectivamente, como de N° 1 e N° 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

No primeiro envelope:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 001/2021
ABERTURA: às 14h30min do dia 16/04/2021
ENVELOPE N° 01:
DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE:

No segundo envelope:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N° 001/2021
ABERTURA: às 14h30min do dia 16/04/2021
ENVELOPE N° 02:
PROPOSTA PROPONENTE:

4.2. - Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

PARA PESSOA JURÍDICA

4.2.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Cédula de Identidade ou documento que a Lei confere idêntica força (tais como, CNH, carteira de órgão CREA, OAB, CREMERS) do representante da empresa;
- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2. - REGULARIDADE FISCAL:

- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;
- prova de regularidade trabalhista (CNDT);
- prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.2.3. - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

a) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório judicial da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

4.2.4. - Demais Documentos:

a) Declaração de inexistência de fato impeditivo na data de habilitação conforme, determinado no parágrafo segundo do artigo 32, da Lei 8.666/93, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste edital;

b) Apresentar declaração, conforme modelo no **ANEXO III** deste edital, em razão do disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 27, Inciso V, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentado pelo Decreto 4.358/02;

c) Apresentar atestado de visita de verificação do local a ser cedido por esta municipalidade **ANEXO IV**;

4.3. - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.4. - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

4.5. - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.6. - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.7. - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.8. - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.9. - PARA PESSOA FÍSICA

a) carteira de identidade e CPF;

b) prova de endereço (através de conta de água, luz, telefone ou IPTU em seu nome);

c) certidão negativa de débitos municipais;

d) comprovante de escolaridade de no mínimo ensino fundamental completo;

e) Apresentar atestado de visita e verificação do local a ser cedido por esta municipalidade **ANEXO IV**;



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Fica, desde já, advertido que sendo licitante vencedor pessoa física deverá constituir pessoa jurídica (empresa) em seu nome num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato tendo objeto compatível com a presente licitação, sob pena de rescisão contratual.

4.10. - Toda documentação exigida deverá, obrigatoriamente, ser entregue em sua forma original, ou por cópia autenticada por tabelionato, ou por servidor deste Município.

4.11. - Os documentos eletrônicos – expedidos por intermédio da internet – deverão ser apresentados na forma original ou por intermédio de cópia reprográfica sem autenticação, sujeitando-se, entretanto, à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão Julgadora.

4.12. - O envelope n.º 02 deverá conter:

4.12.1. - A proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, com carimbo (se houver), pelo representante legal da empresa, mencionando o preço ofertado, mensal, para a remuneração da concessão. **MODELO ANEXO VI**

4.12.2. - O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

4.12.3. - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5. DO JULGAMENTO

5.1. - Esta licitação é do tipo maior oferta e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o maior preço ofertado, mensal, para a remuneração da concessão.

5.2. - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

5.3. - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.4. - Em ocorrendo absoluta igualdade de condições nas propostas de dois ou mais proponentes será através sorteio, em ato público, entre os envolvidos, que serão regularmente notificados para acompanhá-lo, aberto ao público.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

6.1. - Somente serão aceitas as propostas cuja oferta seja igual ou superior ao valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) mensais.

6.2. – O valor da proposta vencedora será convertido em UFM e corrigido pelo mesmo durante a concessão do Ginásio.

6.3. – Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

7. DOS RECURSOS

7.1. - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

8. DOS PRAZOS E HORÁRIO

8.1. - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente do contrato.

8.3. - O concessionário poderá promover à exploração do espaço público, com fins específicos de entretenimento e realização de esportes respeitando os seguintes horários, destinados para utilização pelo município e SECTUR:

SECTUR	TREINOS	2ª A 6ª FEIRA	08:00 – 19:00
SECTUR	TREINOS	SÁBADO	08:00 – 11:30
HORÁRIOS		2ª A 6ª FEIRA	19:00 – 00:00
SÁBADOS E DOMINGOS QUANDO NÃO TIVER TREINOS ESTARÁ LIVRE PARA LOCAR			

9. DAS PENALIDADES

9.1. - A inexecução total ou parcial do contrato, que implicar na rescisão do contratado, sujeitará o inadimplente ao pagamento de multa correspondente a 20% do valor do saldo remanescente do contrato;

9.2. - A presente concessão bem como o contrato a ser celebrado regem-se, ainda, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. – O valor devido por mês da concessão será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do uso.

10.2. – O pagamento se dará mediante boleto bancário emitido mensalmente no setor de tributação da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles.

10.3. - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%. Na hipótese de inadimplência superior a três meses, haverá caracterizada a inexecução do contrato, aplicando-se a multa prevista no item 9 deste edital.

11. DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO

11.1. - O valor da locação será reajustado após um ano pela UFM e assim sucessivamente até o final do contrato e das prorrogações que houver.



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

12.1. São obrigações do CONCESSIONÁRIO responsabilizar-se:

- a) integral e isoladamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis, comerciais e tributários decorrentes das relações que empreender para o bom e fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, bem como dos contratos que firmar, dos empregados que mantiver, e tudo mais que com a sua atuação no local disser, de tal sorte que o Concedente, ainda que solidariamente demandado para algo adimplir, se não lograr sua exclusão da demanda por flagrante ilegitimidade passiva, tem plenamente assegurado direito de regresso contra o Concessionário, por tudo o que despende, incluindo custas processuais e honorários advocatícios;
- b) civil e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão do serviço e/ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados e/ou a si vinculados por qualquer forma; obriga-se ainda, pelo ressarcimento de todos os danos decorrentes de acidentes em razão de atos omissos ou que lhe possam ser imputados;
- c) pela conservação das dependências ora cedidas, mantendo-as sempre limpas, especialmente as instalações, quadras esportivas, móveis, equipamentos, banheiros, sanitários e parte externa aos arredores do ginásio.
- d) pela conservação e por pequenos reparos das redes existentes nas traves de futsal e na rede de vôlei, bem como na rede de delimitação da quadra esportiva;
- e) pela segurança do patrimônio público que lhe for repassado;
- f) aquisição e colocação de toalhas, sabonete líquido e papel higiênico durante todo o período da contratação;
- g) pelas chaves das portas de acesso, bem como pela abertura e fechamento das mesmas nos horários que forem de sua atividade, sendo que, quando for atividade da SECTUR ou do Município, a responsabilidade será destes;
- h) pela limpeza geral do pavilhão, com fornecimento de material de limpeza e equipamentos, assim como recolhimento e acondicionamento do lixo em sacos plásticos e colocação do mesmo em locais adequados à coleta pública habitual;
- j) pagamento, sempre em dia, do valor ajustado pela concessão de uso;
- k) pelo desligamento diário de luzes do pavilhão e fechamento das torneiras de água;
- l) pela obediência às tabelas oficiais de preços tanto federais, estaduais e/ou municipais, que se aplicarem aos produtos que colocar a venda, e na sua ausência, que sejam estabelecidos de acordo com as práticas de mercado bem como, a observância de todos os normativos legais referente à saúde e higiene;
- m) pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre a atividade comercial que desenvolver, bem como por Manter em dia os Alvarás de Localização e Sanitário quando for o caso;
- n) pela prestação de serviço e contento dos frequentadores, ficando por sua conta a contratação de mão de obra suficiente para tal, arcando com todos os encargos dali decorrentes, principalmente encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais;
- o) pela restituição nas mesmas condições que recebeu, no final do contrato, de todos os bens recebidos e indenizar os danos a que der causa;
- p) pelos encargos porventura advindos, relativo a qualquer forma de danos, quer material pessoal ou moral, que algum frequentador sofrer em decorrência de sua ação ou omissão;



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- q) pela manutenção do prédio, quando se tratar de pequenos reparos em decorrência da utilização do espaço;
- r) pela comunicação de toda irregularidade que ocorrer com o prédio, como goteiras, vazamentos, consertos em banheiros, exceto as de pequena monta que devem ser arcadas pelo concessionário nos termos da alínea “q”.
- s) Não permitir a entrada de veículos, bicicletas, patins e outros nas dependências das Quadras;
- t) Fornecimento de bolas, coletes, apitos;
- u) A permissão não gerará vínculo de seus prepostos com o Concedente;
- v) Pelo pagamento da taxa de água, lixo e outras taxas e contribuições eventualmente incidentes.
- x) Limpeza do piso da quadra do ginásio de no mínimo 3 vezes por semana, sendo que deverá ser avisado com antecedência a data da mesma.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

13.1. - O Concedente será responsável pelo pagamento mensal da energia elétrica que for utilizada no ginásio de esportes até o limite de 1.000 KW ficando o concessionário responsável por cobrir o excedente a este limite, efetuando o pagamento da diferença do valor junto com o aluguel da concessão mediante boleto bancário emitido mensalmente no setor de tributação da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles.

13.2 - O Concedente será responsável pela manutenção de extintor, e das lâmpadas da quadra de jogo.

13.3 - O Concedente será responsável pelo fornecimento de balcão e churrasqueira para a montagem do bar.

14. DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

14.1. – Explorar comercialmente a atividade de bar e lanchonete dentro das instalações;

14.2. – Explorar os horários das quadras de esportes observando os dias e condições estipuladas no item 8.3, supracitado.

14.3. – Fica estipulado, que o valor do horário cobrado pelo locador não poderá ultrapassar 9 UFM, ou R\$ 35,82 (trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos);

14.4. – Explorar os espaços comerciais de 100% do local, devendo ficar o restante dos espaços para utilização pela concedente;

14.5. – O valor das placas que ocuparão os espaços comerciais de que trata o item “14.4”, não poderá ultrapassar 50 UFM, R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais), por m2 de espaço.

15. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONCESSÃO

15.1. - Durante os eventos programados pelo MUNICÍPIO e SECTUR, o prédio e respectivos equipamentos, objetos desta Concessão, deverão ficar à disposição para seu uso, devendo o Concessionário ser notificado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

15.2 – Para treinos em participações de competições oficiais a SECTUR reserva – se o direito de utilizar do horário em até 3 (três) horas por semana, devendo o Concessionário ser notificado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

15.3 - No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Concedente, estas serão automaticamente incorporadas ao imóvel, objeto desta permissão, não podendo o permissionário exigir qualquer indenização, ou reter os bens, objetos da concessão, após a extinção do contrato.

16. REGRAS GERAIS DA CONCESSÃO

16.1. – O CONCESSIONÁRIO deverá, ainda, obedecer às seguintes regras:

- a) a programação de utilização do Ginásio de Esportes terá a participação da SECTUR e Município;
- b) é expressamente proibida a venda de qualquer bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos.
- c) o concessionário é responsável por manter a urbanidade e moralidade no local;
- d) o concessionário fará a escala dos jogos sem comprometer os horários de uso da SECTUR e Município;
- e) é proibido fixar cartazes ou qualquer tipo de propaganda de venda de bebidas alcoólicas e/ou cigarros;
- f) a responsabilidade por atos ilícitos, civis, penais, administrativos e tributários será imputada exclusivamente ao concessionário.
- g) é expressamente proibido sublocar o imóvel, objeto desta concessão.

17. DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

17.1. – O CONCEDENTE, através do seu órgão fiscalizador, terá livre acesso e poder de fiscalizar os serviços prestados, objetivando assegurar a correta e adequada execução deles, a qualidade da mão-de-obra empregada e dos produtos utilizados, e tudo o mais necessário ou recomendável à perfeita execução dos serviços.

17.2. – O CONCEDENTE poderá determinar a substituição de tudo o que julgar necessário à boa qualidade dos serviços, sendo o CONCESSIONÁRIO obrigado a cumprir quaisquer dessas determinações imediatamente, o que já aceita e responsabilizasse a atender, às suas expensas exclusivas, respondendo, por todos os custos, despesas, encargos e demais acréscimos e onerações, sem direito a qualquer indenização, compensação ou perdas e danos.

17.3. – A fiscalização não eximirá o Concessionário de quaisquer das obrigações assumidas, inclusive as hipóteses de eventual tolerância ou omissão, que não poderão ser opostas a qualquer tempo ou título com o fim de ilidir sua responsabilidade presente que a mesma se dá no exclusivo interesse público e perfeito andamento dos serviços públicos.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1 Após o exame do respectivo processo licitatório e verificando o atendimento das normas legais a este edital e a Lei nº. 8.987/95 de 13/02/95, o Prefeito Municipal homologará a decisão da Comissão Permanente de Julgamento de Licitação. Caso não atendido as normas escritas anulará ou revogará o respectivo processo.

18.2 Homologado o processo, será cientificado ao vencedor por escrito, para assinatura do contrato no prazo máximo de 30 dias, período este em que o vencedor deverá providenciar os respectivos registros comerciais para que possa exercer as atividades.



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

19.2. - Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

19.3. - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

19.4. - Só terão direito a usar a palavra, apresentar reclamações ou recursos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

19.5. - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

19.6. - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

19.7. - Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

ANEXO IV – ATESTADO DE VISITA

ANEXO V - MODELO PROPOSTA.

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO.

Qualquer esclarecimento sobre o presente Edital poderá ser obtido no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas, com o Pregoeiro, na Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, à Rua Santa Catarina, nº 2.266 – ou pelo telefone (47) 3258-0211.

Vitor Meireles, 16 de março de 2021.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

**PROCESSO LICITATÓRIO N°014/2021
CONCORRÊNCIA P/ CONCESSÃO N°001/2021
ANEXO I – MODELO DE CREDENCIAMENTO**

Pela presente, credenciamos o Sr.(a)..... portador(a) da cédula de identidade n° , para participar do procedimento licitatório consistente na concorrência n° 001/2021, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

..... de..... de 2021

Assinatura do licitante e identificação (carimbo ou nome e CPF)



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

PROCESSO LICITATÓRIO N°014/2021

CONCORRÊNCIA P/ CONCESSÃO N°001/2021

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ/MF/N°:

ENDEREÇO:

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Concorrência Pública nº 001/2021, que a Empresa por mim apresentada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

LOCAL, de de 2021

ASSINATURA

NOME



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

PROCESSO LICITATÓRIO N°014/2021

CONCORRÊNCIA P/ CONCESSÃO N°001/2021

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA
MENOR DE IDADE**

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ sob nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a). _____, portador
(a) da Carteira de Identidade nº _____, DECLARA, para fins no disposto no inciso
V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura: _____

Nome: _____

(Observação: em caso positivo, assinalar a ressalva acima).



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

PROCESSO LICITATÓRIO Nº014/2021
CONCORRÊNCIA P/ CONCESSÃO Nº001/2021
ANEXO IV – ATESTADO DE VISITA

Ref.: Processo Licitatório nº 014/2021

Edital de Concorrência P/ Concessão nº 001/2021

Atestamos para os fins estabelecidos no Edital em referência, que o Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº ____-____-____, visitou e tomou conhecimento do centro integrado do esporte e lazer Helmuth Wippel, ficando ciente de todas as condições físicas, estruturais e ambientais e demais informações pertinentes ao objeto da presente concessão.

Diante do exposto, confirma estar de acordo com condições físicas, estruturais e ambientais do Ginásio Municipal.

Local e Data.

RESPONSÁVEL DA VISITA

DECLARAMOS, para os fins previstos no Edital de Concorrência P/ Concessão nº 001/2021 do Município de Vitor Meireles, que esta Licitante através de seu representante Legal visitou e tomou conhecimento do centro integrado do esporte e lazer Helmuth Wippel, ficando ciente de todas as condições físicas, estruturais e ambientais e demais informações pertinentes ao objeto da licitação, acima relacionadas.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES

(Nome de quem acompanhou a visita)

Nº CPF ou RG

Cargo/Função



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

PROCESSO LICITATÓRIO N°014/2021
CONCORRÊNCIA P/ CONCESSÃO N°001/2021
ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA

CONCESSIONÁRIO: _____

ENDEREÇO: _____ BAIRRO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

CEP: _____ TELEFONE: _____

Ítem	Quant.	Unid.	Descrição	VALOR DA PROPOSTA
1	1	Mês	CONCESSÃO DO CENTRO INTEGRADO DO DESPORTO E LAZER HELMUTH WIPPEL	R\$ -

Valor Total da Proposta:

Valor Total por Extenso:

Local e Data

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº014/2021
CONCORRÊNCIA P/ CONCESSÃO Nº001/2021
ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO Nº ____/2021

CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 79.372.520/0001-85, com sede Administrativa na Rua Santa Catarina, 2266, Centro, Vitor Meireles/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. BENTO FRANCISCO SILVY.

CONCESSIONÁRIO: _____, pessoa física com CPF nº____, RG nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____/SC. Pelo presente instrumento, as partes supra, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, pela licitação nº 014/2021 – Concorrência Pública nº 001/2021 ajustam o presente contrato consoante as cláusulas que seguem:

DOCUMENTOS INTEGRANTES: O presente contrato tem como parte integrante o Edital de Concorrência Pública para Concessão nº001/2021, bem como a Lei 8.666/93 e suas alterações, fazendo-se valer para os casos em que o contrato for omissivo.

Cláusula 1ª. DO OBJETO

1.1. - Cinge-se o objeto do presente instrumento a concessão de uso de bem imóvel do Município.

1.1.1. - DESTINAÇÃO

O imóvel, objeto da concessão de uso, constitui-se do CENTRO INTEGRADO DO DESPORTO E LAZER HELMUTH WIPPEL, localizado à Rua Expedicionário Lindo Sardagna, 225, Wietna, Vitor Meireles-SC.

Cláusula 2ª. DO HORÁRIO E DO PRAZO

2.1. O concessionário poderá promover à exploração do espaço público, com fins específicos de entretenimento e realização de esportes respeitando os seguintes horários, destinados para utilização pelo município e SECTUR:

SECTUR	TREINOS	2ª A 6ª FEIRA	08:00 – 19:00
SECTUR	TREINOS	SÁBADO	08:00 – 11:30
HORÁRIOS		2ª A 6ª FEIRA	19:00 – 00:00
SÁBADOS E DOMINGOS QUANDO NÃO TIVER TREINOS ESTARÁ LIVRE PARA LOCAR			

2.2. O presente instrumento tem vigência pelo prazo de período de **04 (quatro) anos**, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato.

Cláusula 3ª. DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO DA CONCESSÃO



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- 3.1. - Pelo uso do imóvel e bens referidos na Cláusula 1ª, o CONCESSIONÁRIO pagará mensalmente ao CONCEDENTE o valor de UFM que convertido, corresponde ao valor de R\$ _____(_____).
- 3.2. - O valor devido por mês da concessão será pago até o dia 10 do mês subsequente ao da permissão de uso.
- 3.3. - O pagamento se dará mediante boleto bancário emitido mensalmente no setor de tributação da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles.
- 3.4. - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês e multa de 2%. Na hipótese de inadimplência superior a três meses, haverá caracterizada a inexecução do contrato, aplicando-se a multa prevista no item 9 deste edital.
- 3.5. - O valor da locação será reajustado após um ano pela UFM e assim sucessivamente até o final do contrato e das prorrogações que houver.

Cláusula 4ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

4.1. São obrigações do CONCESSIONÁRIO responsabilizar-se:

- a) integral e isoladamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis, comerciais e tributários decorrentes das relações que empreender para o bom e fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, bem como dos contratos que firmar, dos empregados que mantiver, e tudo mais que com a sua atuação no local disser, de tal sorte que o Concedente, ainda que solidariamente demandado para algo adimplir, se não lograr sua exclusão da demanda por flagrante ilegitimidade passiva, tem plenamente assegurado direito de regresso contra o Concessionário, por tudo o que despende, incluindo custas processuais e honorários advocatícios;
- b) civil e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão do serviço e/ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados e/ou a si vinculados por qualquer forma; obriga-se ainda, pelo ressarcimento de todos os danos decorrentes de acidentes em razão de atos omissos ou que lhe possam ser imputados;
- c) pela conservação das dependências ora cedidas, mantendo-as sempre limpas, especialmente as instalações, quadras esportivas, móveis, equipamentos, banheiros, sanitários;
- d) pela conservação e por pequenos reparos das redes existentes nas traves de futsal e na rede de vôlei, bem como na rede de delimitação da quadra esportiva;
- e) pela segurança do patrimônio público que lhe for repassado;
- f) aquisição e colocação de toalhas, sabonete líquido e papel higiênico durante todo o período da contratação;
- g) pelas chaves das portas de acesso, bem como pela abertura e fechamento das mesmas nos horários que forem de sua atividade, sendo que, quando for atividade da SECTUR ou do Município, a responsabilidade será destes;
- h) pela limpeza geral do pavilhão, com fornecimento de material de limpeza e equipamentos, assim como recolhimento e acondicionamento do lixo em sacos plásticos e colocação do mesmo em locais adequados à coleta pública habitual;
- j) pagamento, sempre em dia, do valor ajustado pela concessão de uso;



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- k) pelo desligamento diário de luzes do pavilhão e fechamento das torneiras de água;
- l) pela obediência às tabelas oficiais de preços tanto federais, estaduais e/ou municipais, que se aplicarem aos produtos que colocar a venda, e na sua ausência, que sejam estabelecidos de acordo com as práticas de mercado bem como, a observância de todos os normativos legais referente à saúde e higiene;
- m) pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre a atividade comercial que desenvolver, bem como por Manter em dia os Alvarás de Localização e Sanitário quando for o caso;
- n) pela prestação de serviço e contento dos frequentadores, ficando por sua conta a contratação de mão de obra suficiente para tal, arcando com todos os encargos dali decorrentes, principalmente encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais;
- o) pela restituição nas mesmas condições que recebeu, no final do contrato, de todos os bens recebidos e indenizar os danos a que der causa;
- p) pelos encargos porventura advindos, relativo a qualquer forma de danos, quer material pessoal ou moral, que algum frequentador sofrer em decorrência de sua ação ou omissão;
- q) pela manutenção do prédio, quando se tratar de pequenos reparos em decorrência da utilização do espaço;
- r) pela comunicação de toda irregularidade que ocorrer com o prédio, como goteiras, vazamentos, consertos em banheiros, exceto as de pequena monta que devem ser arcadas pelo concessionário nos termos da alínea “q”.
- s) Não permitir a entrada de veículos, bicicletas, patins e outros nas dependências das Quadras;
- t) Fornecimento de bolas, coletes, apitos;
- u) A permissão não gerará vínculo de seus prepostos com o Concedente;
- v) Pelo pagamento da taxa de água, lixo e outras taxas e contribuições eventualmente incidentes.
- x) Limpeza do piso da quadra do ginásio de no mínimo 3 vezes por semana, sendo que deverá ser avisado com antecedência a data da mesma.

Cláusula 5ª. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDEnte

5.1. - O Concedente será responsável pelo pagamento mensal da energia elétrica que for utilizada no ginásio de esportes até o limite de 1.000 KW ficando o concessionário responsável por cobrir o excedente a este limite, efetuando o pagamento da diferença do valor junto com o aluguel da concessão mediante boleto bancário emitido mensalmente no setor de tributação da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles.

6.2 - O Concedente será responsável pela manutenção de extintor, e das lâmpadas da quadra de jogo.

6.3 - O Concedente será responsável pelo fornecimento de balcão e churrasqueira para a montagem do bar.

Cláusula 6ª. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CONCESSÃO

6.1. - Durante os eventos programados pelo MUNICÍPIO e SECTUR, o prédio e respectivos equipamentos, objetos desta Concessão, deverão ficar à disposição para seu uso, devendo o Concessionário ser notificado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

6.2 – Para treinos em participações de competições oficiais a SECTUR reserva – se o direito de utilizar do horário em até 3 (três) horas por semana.



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

6.3 - No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pelo Concedente, estas serão automaticamente incorporadas ao imóvel, objeto desta permissão, não podendo o permissionário exigir qualquer indenização, ou reter os bens, objetos da concessão, após a extinção do contrato.

Cláusula 7ª. REGRAS GERAIS DA CONCESSÃO

7.1. – O CONCESSIONÁRIO deverá, ainda, obedecer às seguintes regras:

- a) a programação de utilização do Ginásio de Esportes terá a participação da SECTUR e Município;
- b) é expressamente proibida a venda de qualquer bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos.
- c) o concessionário é responsável por manter a urbanidade e moralidade no local;
- d) o concessionário fará a escala dos jogos sem comprometer os horários de uso da SECTUR e Município;
- e) é proibido fixar cartazes ou qualquer tipo de propaganda de venda de bebidas alcoólicas e/ou cigarros;
- f) a responsabilidade por atos ilícitos, civis, penais, administrativos e tributários será imputada exclusivamente ao concessionário.
- g) é expressamente proibido sublocar o imóvel, objeto desta concessão.

Cláusula 8ª. DA FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

8.1. – O CONCEDENTE, através do seu órgão fiscalizador, terá livre acesso e poder de fiscalizar os serviços prestados, objetivando assegurar a correta e adequada execução deles, a qualidade da mão-de-obra empregada e dos produtos utilizados, e tudo o mais necessário ou recomendável à perfeita execução dos serviços.

8.2. – O CONCEDENTE poderá determinar a substituição de tudo o que julgar necessário à boa qualidade dos serviços, sendo o CONCESSIONÁRIO obrigado a cumprir quaisquer dessas determinações imediatamente, o que já aceita e responsabilizasse a atender, às suas expensas exclusivas, respondendo, por todos os custos, despesas, encargos e demais acréscimos e onerações, sem direito a qualquer indenização, compensação ou perdas e danos.

8.3. – A fiscalização não eximirá o Concessionário de quaisquer das obrigações assumidas, inclusive as hipóteses de eventual tolerância ou omissão, que não poderão ser opostas a qualquer tempo ou título com o fim de ilidir sua responsabilidade presente que a mesma se dá no exclusivo interesse público e perfeito andamento dos serviços públicos.

Cláusula 9ª: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. - Constituem casos de rescisão de pleno direito, do presente contrato, a infringência de qualquer cláusula e condição definida neste contrato e na lei que rege a matéria, especialmente nos seguintes casos:

- a) Falta de pagamento do valor referente à permissão de uso, segundo o prazo e as condições acima fixadas.
- b) Abandono do imóvel ou manifesto descaso do CONCESSIONÁRIO pela conservação do mesmo.



Prefeitura Municipal

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

c) Nos demais casos previstos no art. 78 da Lei e Parágrafos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

d) Na hipótese de ter sido licitante vencedor pessoa física sem que tenha constituído pessoa jurídica com objeto social compatível com o objeto da concessão em um prazo de trinta dias.

Cláusula 10ª: DAS PENALIDADES

10.1. - A inexecução total ou parcial do contrato, que implicar na rescisão do contratado, sujeitará o CONCESSIONÁRIO ao pagamento de multa correspondente a 20% do saldo remanescente do presente instrumento.

10.2. - A presente concessão bem como o presente contrato regem-se, ainda, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

Cláusula 11ª DO FORO

11.1. - Para dirimir eventuais questões relacionadas com o presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Getúlio - SC, com renúncia expressa dos demais.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente termo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam, estando de acordo com o estipulado.

Vitor Meireles,.... de de 2021

CONCESSIONÁRIO
Representante
CPF:

CONCEDENTE
BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

